

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.063.965.23.09

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40, a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, conforme determinado pela **Portaria nº 754, de 20 de junho de 2023**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recursos financeiros oriundos de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, observando o disposto na **Portaria nº 754, de 20 de junho de 2023** e **Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023**, e o recurso será utilizado para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo ao Beneficiário até 30 dias após a publicação deste instrumento.

2.2 Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº **01.003.344.20.50**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será repassado ao **Hospital Paulo de Tarso**, em parcela única:



ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO					
	Nº DA PROPOSTA	Nº DA EMENDA	VALOR (R\$)	TIPO	CONTA BANCÁRIA
Portaria Federal nº 754/2023	36000.5084702/02-300	35950003	R\$ 100.000,00	Individual	Banco do Brasil Agência: 1222-X Conta: 60683-9
	R\$ 100.000,00				

4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.003.344.20.50**), devendo ser anexado aos autos uma cópia deste Termo.

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2894.0001.339039.74.1.600.510.3110

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (**processo nº 01.003.344.20.50**);
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
 - a) Plano Operativo;
 - b) Cópia do Termo de Cooperação;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;



- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (**processo nº 01.003.344.20.50**), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.

V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2023 Processo nº **01.003.344.20.50**;

VI. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;

VII. Não aplicar os recursos financeiros previstos neste Termo, em pagamento de pessoal e encargos sociais relativo a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida.

VIII. Prestar contas conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.003.344.20.50**);

IX. Encaminhar fisicamente à Gerência de Prestação de Contas - GPCON da Secretaria Municipal de Saúde e eletronicamente por meio do e-mail gpconsa@pbh.gov.br, em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou execução financeira, a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.

6.2 Competirá à **SMSA**:

I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;

II. Cumprir as obrigações previstas nas **Portaria nº 754, de 20 de junho de 2023**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023**.

III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos dos art. 6º das **Portaria nº 754 de 20 de junho de 2023**, e art. 66 da **Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.


CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM, de acordo com o prescrito na Lei.

Para validade do pactuado, o presente TERMO ADITIVO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023.


 Fabiano dos Anjos Pereira Martins
 Subsecretário
 Subsecretaria de Promoção e
 Vigilância à Saúde - BM 317.641-8
Danilo Borges Matias
 Secretário Municipal de Saúde
 Gestor do SUS-BH/FMS

ANA CAROLINA Assinado de forma
DE digital por ANA
SOUZA:0450665 CAROLINA DE
4617 SOUZA:04506654617
 Dados: 2023.12.21
 13:06:38 -03'00'

Ana Carolina de Souza

Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1) Christiane A.M. Silveiro
 Assinatura/RG
 MG 13.574.299
 CCM

2) [Signature]
 Assinatura/RG
 MG 18536939


 Fernanda Amarante Guimarães
 BM 115.007-1
 Assessora Jurídica - Diretoria
 Jurídico Administrativo - DIJA/PGM



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.000.833.24.84

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40, e a Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso), inscrito no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominado BENEFICIÁRIO, representado por sua Presidente Ana Carolina de Souza, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, conforme determinado pela Portaria 4.141, de 30 de dezembro, de 2021, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recursos financeiros oriundos de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, observando o disposto na **Portaria 4.141, de 30 de dezembro de 2021**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021**, e o recurso será utilizado para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.

2.2 Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em **31/12/2024**, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº **01.003.344.20.50**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, no valor de **R\$ 127.203,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos e três reais)**, em parcela única:


REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO)

	Nº DA PROPOSTA	TIPO	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRIA
Portaria Federal nº 4.141/2021	36000.4252092/02-100	Emenda de Relatoria (81000792)	R\$ 127.203,00	Banco do Brasil Agência: 1222-X Conta: 60.685-5
R\$ 127.203,00				

4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.003.344.20.50**), devendo ser anexado aos autos uma cópia deste Termo.

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339039.74.1.600.000.7000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (**processo nº 01.003.344.20.50**);
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
 - a) Plano Operativo;
 - b) Cópia do Termo de Cooperação;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

da



- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (**processo nº 01.003.344.20.50**), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.
- V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 Processo nº **01.000.833.24.84**;
- VI. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- VII. Prestar contas conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.003.344.20.50**);
- VIII. Encaminhar fisicamente à Gerência de Prestação de Contas - GPCON da Secretaria Municipal de Saúde e eletronicamente por meio do e-mail gpconsa@pbh.gov.br, em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou execução financeira, a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.
- 6.2 Competirá à SMSA:
- I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;
- II. Cumprir as obrigações previstas na **Portaria 4.141, de 30 de dezembro de 2021**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021**.
- III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos do art. 6º da **Portaria 4.141, de 30 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

8.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM, de acordo com o prescrito na Lei.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 00 de 02 de 2024.

André Luiz de Menezes
Subsecretário
Secretaria de Assistência à Saúde
BM 82.563-1

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS-BH/FMS

ANA CAROLINA DE SOUZA:045066546
17

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2024.02.15 14:44:53
-03'00"

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1)

Assinatura/RG
MG-11.196.149

2)

Assinatura/RG
MG18586510

Flávia Cruzeiro Caruba
BM 126.284-9
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico
Administrativa - DIJA/PGM



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.005.079.24.04

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40, e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, conforme determinado pela **Portaria GM/MS nº 2.740, de 26 de dezembro de 2023**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar os repasses de recursos financeiros oriundos de EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL, observando o disposto pela **Portaria 2.740, de 26 de dezembro de 2023**, e **Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023**, será utilizado para recursos financeiros emergenciais para o custeio da Atenção Especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.

2.2 Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em **31/12/2024**, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº Prestação de Serviços nº **01.003.344.20.50**.


CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, será repassado à **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, em parcela única:

PAULO DE TARSO			
PORTARIA GM/MS Nº	EMENDA	VALOR	CONTA
2.740, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023	194752	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Agência: 1222-X Conta: 60.690-1
R\$ 200.000,00			

4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.003.344.20.50**), devendo ser anexado aos autos uma cópia deste Termo.

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339092.02.1600000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (**processo nº 01.003.344.20.50**);
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste



Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:

- a) Plano Operativo;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (**processo nº 01.003.344.20.50**), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.

V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 Processo nº **01.003.344.20.50**;

VI. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;

VII. Prestar contas conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços (**processo nº 01.003.344.20.50**);

VIII. Encaminhar fisicamente à Gerência de Prestação de Contas - GPCON da Secretaria Municipal de Saúde e eletronicamente por meio do e-mail gpcinsa@pbh.gov.br, em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou execução financeira, a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.

6.2 Competirá à **SMSA**:

I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;



II. Cumprir as obrigações previstas pela **Portaria GM/MS nº 2.740, de 26 de dezembro de 2023**, e **Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023**.

III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos dos art. 5º das Portarias nº 2.456, de 19 de dezembro de 2023 e Portaria nº 2.503, de 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM, de acordo com o prescrito na Lei.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de 02 de 2024.

André Luiz de Menezes
Subsecretário
de Assistência à Saúde
BM 115.007-1
Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS-BH/FMS

ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Dados: 2024.02.08 14:32:31 -03'00'

Ana Carolina de Souza

Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1)

Assinatura/RG
MG11.196.149

2)

Assinatura/RG
MG17586510

Fernanda Amarante Guimarães
BM 115.007-1
Assessora Jurídica - Diretoria
Jurídico Administrativa - DIJA/PGM



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.007.713.24.80

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40, e a Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso), inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominada BENEFICIÁRIA, representada por sua Presidente Ana Carolina de Souza, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, conforme determinado pela Portaria GM/MS nº 2.975, de 30 de dezembro de 2023, nos termos da Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro emergencial para o custeio da Atenção Especializada, oriundos de Emendas Parlamentares Federal, observando o disposto pela Portaria 2.975, de 30 de dezembro de 2023, e Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.

2.2 Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em 31/12/2024, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº Prestação de Serviços nº 01.003.344.20.50.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será repassado em parcela única:

REDE PAULO DE TARSO			
PORTARIA GM/MS Nº 2.975, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023	Proposta	Valor	Dados Bancários
	195643	R\$ 250.000,00	Banco: Brasil Agência: 1222-X Conta: 60688-X
R\$ 250.000,00			

4.2 Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.003.344.20.50).

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302 3401 10 302 114 2936 0004 339092 02 160000 0000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.003.344.20.50);
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:

- a) Plano Operativo;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.003.344.20.50), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.

V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 - Processo nº 01.007.713.24.80;

VI. Encaminhar fisicamente à Gerência de Prestação de Contas - GPCON da Secretaria Municipal de Saúde e eletronicamente por meio do e-mail gpconsa@pbh.gov.br, em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou execução financeira, a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.

6.2 Competirá à SMSA:

- I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;
- II. Cumprir as obrigações previstas pela Portaria GM/MS nº 2.975, de 30 de dezembro de 2023, e Portaria GM/MS nº 544, de 03 de maio de 2023.
- III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos dos art. 5º da Portaria GM/MS nº 2.975, de 30 de dezembro de 2023 e arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

7.1 Todas as informações prestadas, referente à prestação de contas, serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de março de 2024.

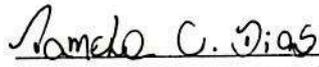

André Luiz de Menezes
Subsecretário
Secretaria de Assistência à Saúde
BM 82.563-1

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS-BH/FMS

ANA CAROLINA DE SOUZA 04506654617 Assinada digitalmente por ANA CAROLINA DE SOUZA 04506654617 Data: 2024.03.22 10:44:25 -03:00

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1) 
Assinatura/RG 16.433-830

2) _____
Assinatura/RG

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.025.804.24.16

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40, e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**, representada por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, conforme determinado pela **Portaria GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024** e **Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro emergencial para o custeio da Atenção Especializada à Saúde, oriundos de Emenda Parlamentar Federal, observando os dispostos pela Portaria GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024, Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.

2.2. Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em 31/12/2024, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº Prestação de Serviços nº 01.003.344.20.50.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será repassado em parcela única:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO - HOSPITAL PAULO DE TARSO

	Nº DA PROPOSTA	Nº DA EMENDA	TIPO	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRIA
Portaria Federal nº 3.591/2024	36000.5899482/02-400	39990009	Emenda Individual	R\$ 500.000,00	Banco do Brasil Agência: 1222-X Conta: 60.696-0
Portaria Federal nº 3.636/2024	36000.5933912/02-400	14050009	Emenda Individual	R\$ 500.000,00	Banco do Brasil Agência: 1222-X Conta: 60.697-9
R\$ 1.000.000,00					

4.2. Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.003.344.20.50).

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.74.1600510.3110

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.003.344.20.50);

II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:

- a) Plano Operativo;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;

- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.003.344.20.50), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.

V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 - Processo nº 01.025.804.24.16.

VI. É vedada a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, conforme disposto no §1º do art. 166-A da Constituição Federal.

VII. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração.

VIII. Ao término da vigência ou execução financeira, a Entidade entregará à Secretariaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, a “Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes”, conforme modelo anexo integrante deste Termo.

6.2 Competirá à **SMSA**:

- I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;
- II. Cumprir as obrigações previstas pela Portaria GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024.
- III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos dos art. 6º Portaria GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024 e arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

7.1 Todas as informações prestadas, referente à prestação de contas, serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em quarta-feira, 19 de junho de
2024 às 12:32



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617
Data: 2024.06.14 13:53:45 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1)  Documento assinado digitalmente
LEANDRO QUEIROZ NETO
Data: 19/06/2024 13:53:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)  Documento assinado digitalmente
TATIANE SANTOS GUIMARAES
Data: 19/06/2024 14:13:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.025.883.24.92

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.857.416-40, e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**, representada por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse de recursos ao Beneficiário decorrentes de emendas municipais para as ações e serviços públicos de saúde, previstas e baseadas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH e na Lei Municipal 11.644, de 29 de dezembro de 2023.
- 1.2 As emendas e os respectivos valores aprovados a seguir, são classificados como despesas correntes (custeio), e foram destinados à Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso), prestadora de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso informado na Cláusula Primeira ao Beneficiário, após a publicação deste Termo.
- 2.2 Os recursos objeto deste Termo, deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até 31/07/2029, limite máximo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.030.966.24.67.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 3.669.951,00 três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH, que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH:



HOSPITAL PAULO DE TARSO

Nº da LOA Projeto de Lei nº 760	Valor	Objeto	IDO	Conta Bancária
148	R\$ 50.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0025 339039 74 1500000 1002	Banco: Brasil Agência: 1222-X Conta: 60698-7
369	R\$ 300.000,00	ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0039 339039 74 1500000 1002	
383	R\$ 200.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0047 339039 74 1500000 1002	
410	R\$ 85.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	1939 2302 3401 10 302 114 2936 0062 339039 74 1500000 1002	
419	R\$ 218.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0064 339039 74 1500000 1002	
440	R\$ 150.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0073 339039 74 1500000 1002	
485	R\$ 100.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0079 339039 74 1500000 1002	
497	R\$ 50.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0086 339039 74 1500000 1002	
608	R\$ 150.000,00	ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do SUS do Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0115 339039 74 1500000 1002	
630	R\$ 100.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0122 339039 74 1500000 1002	
699	R\$ 230.895,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0142 339039 74 1500000 1002	
726	R\$ 189.028,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0155 339039 74 1500000 1002	



728	R\$ 300.000,00	ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do SUS do Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0158 339039 74 1500000 1002
764	R\$ 250.000,00	ao aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito do SUS do Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0166 339039 74 1500000 1002
829	R\$ 50.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0205 339039 74 1500000 100
853	R\$ 200.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0224 339039 74 1500000 1002
931	R\$ 439.027,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0244 339039 74 1500000 1002
964	R\$ 100.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0272 339039 74 1500000 1002
984	R\$ 100.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0148 339039 74 1500000 1002
1082	R\$ 108.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0187 339039 74 1500000 1002
1194	R\$ 200.001,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0188 339039 74 1500000 1002
1347	R\$ 100.000,00	ao reforço de dotação orçamentária para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0292 339039 74 1500000 1002
R\$ 3.669.951,00			

Parágrafo Primeiro - Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.030.966.24.67).

Parágrafo Segundo - A execução das ações e serviços relativos à Rede Hospitalar / Rede Especializada será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento de contratualização firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde - SMSA/SUS-BH.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:



- 5.1.1 Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto mencionado na Cláusula IV - Dos recursos financeiros, concernente ao desenvolvimento de ações e serviços relativos à Rede Hospitalar / Rede Especializada para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67);
 - 5.1.2 Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
 - 5.1.3 Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
 - 5.1.4 Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
 - a) Plano Operativo;
 - b) Cópia do Termo de Cooperação;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
 - e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
 - g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.
 - 5.1.5 Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 – Processo nº 01.025.883.24.92;
 - 5.1.6 Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente ou despesa de capital) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
 - 5.1.7 Não aplicar os recursos financeiros previstos neste Termo, em pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 132 § 4º-B da LOMBH;
 - 5.1.8 Prestar contas conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.030.966.24.67);
 - 5.1.9 Ao término da vigência ou execução financeira, a Entidade entregará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, a “Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes”, conforme modelo anexo integrante deste Termo.
- 5.2 Competirá à **SMSA**:
- 5.2.1 Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Lei Municipal 11.644, de 29 de dezembro de 2023;



- 5.2.2 Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- 5.2.3 Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG;
- 5.2.4 Providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

- 6.1 Cumprir as obrigações previstas no Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões oriundas deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em quinta-feira, 8 de agosto de
2024 às 19:39



Belo Horizonte, de de 2024.

Danilo Borges Matias

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

ANA CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
54617

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2024.07.30
12:31:05 -03'00'

Ana Carolina de Souza

Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

TESTEMUNHAS:

1)  Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GOMES MIRANDA
Data: 09/08/2024 07:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)  Documento assinado digitalmente
TATIANE SANTOS GUIMARAES
Data: 09/08/2024 08:20:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.029.384.24.74.

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40, e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**, representada por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, conforme determinado pela **Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024**, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto concretizar o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando os dispostos pela Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024 e Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a sua publicação.

2.2. Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados pelo Beneficiário até o fim de vigência deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá sua vigência inicial a partir de sua publicação e seu encerramento dar-se-á em 31/07/2029, data limite da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº Prestação de Serviços nº 01.030.966.24.67.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) será repassado em parcela única:



PAULO DE TARSO

PORTARIA GM/MS Nº 3.604, DE 19 DE ABRIL DE 2024	PROPOSTA	INDICAÇÃO	TIPO	VALOR	CONTA
	36000.5910552/02-400	44540005	Individual	R\$ 200.000,00	Banco do Brasil Agência: 1222-X Conta: 61.008-9
R\$ 200.000,00					

4.2. Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.030.966.24.67).

4.3 A execução das ações e serviços, será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços citado no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.74.1600510.3110

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Competirá ao **BENEFICIÁRIO**:

I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, referente à prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67);

II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:

- a) Plano Operativo;
- b) Cópia do Termo de Cooperação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;



- e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
- g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.030.966.24.67), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.

V. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Termo de Cooperação 001/2024 - Processo nº 01.029.384.24.74.

VI. É vedada a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida, conforme disposto no §1º do art. 166-A da Constituição Federal.

VII. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração.

VIII. Ao término da vigência ou execução financeira, a Entidade entregará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, a “Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes”, conforme modelo anexo integrante deste Termo.

6.2 Competirá à **SMSA**:

I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;

II. Cumprir as obrigações previstas pela Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024, e Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março de 2024.

III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos dos art. 6º da Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024, e arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA

7.1 Todas as informações prestadas, referente à prestação de contas, serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Do Município – DOM.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Termo de Cooperação é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em quinta-feira, 8 de agosto de
2024 às 19:38



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA DE
SOUZA:0450665
4617

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Dados: 2024.07.30
12:32:59 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Testemunhas:

1)



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GOMES MIRANDA
Data: 09/08/2024 07:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)



Documento assinado digitalmente
TATIANE SANTOS GUIMARAES
Data: 09/08/2024 08:20:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A REDE PAULO DE TARSO (CLÍNICA DE TRANSIÇÃO PAULO DE TARSO).

Processo nº 01.025.882.24.20

JJ: 03.2024.2302.0445.00.00

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BHM, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.857.416-40, e a **Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.044/0001-37, CNES nº 2695375, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Rua Estoril, nº 207 - Bairro São Francisco, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**, representada por sua Presidente **Ana Carolina de Souza**, brasileira, portadora do CPF nº 045.066.546-17, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90, Portaria SMSA SUS BH 182/2020 e Lei nº 11.644/2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos decorrentes de emendas municipais, de natureza de investimento, para fins de promoção, recuperação e qualificação das ações e serviços da Rede SUS-BH em consonância a Lei nº 8.080/90 (SUS/MS) e nos termos da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e Lei nº 11.644 (LOA 2024) e conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. Os recursos objeto deste Convênio deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do recurso pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única.



HOSPITAL PAULO DE TARSO

Lei Municipal nº 11.644/2023. Projeto de Lei nº 760/2023.	Nº da LOA	Valor	Objeto	IDO	Conta Bancária
	1244	R\$ 200.000,00	à aquisição de materiais permanentes para o Hospital Paulo de Tarso	2302 3401 10 302 114 2936 0231 445042 01 1500000 1002	Banco: Banco do Brasil Agência: 1614-4 Conta: 18.247-8
R\$ 200.000,00					

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a utilização dos recursos para:

- I. realizar pagamentos com os recursos do presente Convênio em despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente ou despesa de capital) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- II. aplicar os recursos financeiros previstos neste Convênio, em pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado no art. 132 § 4º-B da LOMBH.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao BENEFICIÁRIO:

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente ao objeto deste, devendo ser revestidos no desenvolvimento de ações e serviços pactuados e contratualizados com a Concedente;
- II. Na hipótese do custo final para a aquisição dos equipamentos e/ou materiais permanentes serem inferiores ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS/BH, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a ampliação do objeto;
- III. Caso o custo para a aquisição dos equipamentos e/ou materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SMSA/SUS-BH, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário;
- IV. As melhorias realizadas no Hospital com recursos dos equipamentos relacionados no item VI – Plano de Aplicação, do Plano de Trabalho, deverão ser destinadas ao atendimento exclusivamente aos usuários SUS-BH;
- V. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VII. Comunicar à SMSA/SUS-BH, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência e da produção, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- VIII. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;



- IX. Prestar contas nos termos das normas e diretrizes estabelecidas na Portaria SMSA/SUS-BH Nº 0182/2020, pormenorizada na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas;
- X. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os comprovantes estabelecidos;
- XI. Emitir as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, em nome da Entidade Beneficiária e fazer constar a identificação deste Convênio.

6.2. Compete à **SMSA**:

- I. Repassar o recurso financeiro para a execução do objeto estabelecido neste Convênio e Plano de Trabalho em anexo;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH;
- III. Formalizar o instrumento jurídico competente e publicar o extrato no veículo de comunicação, conforme legislação vigente;
- IV. Monitorar e avaliar a prestação de contas: físico/financeira por meio da GPCON/DIOF - PRT SMSA/SUS-BH nº18/2020 (<https://dom-web.pbh.gov.br/>) e assistencial nos termos da Política Nacional de Saúde de Cotratualização/PHOSP/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A Convenente que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.
- II. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o Processo nº 01.025.882.24.20.
- III. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- IV. A prestação de contas deverá ser entregue quadrimestralmente para o órgão de inspeção legal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0182/2020, Decreto Municipal nº 10.701/2001 e Lei Federal 14.133/2021 (no que couber). Vencido cada quadrimestre, a documentação deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ou primeiro dia útil após essa data.
- V. A prestação de contas será composta:
 - 1. Ofício de encaminhamento;
 - 2. Relatório de Cumprimento do Objeto;
 - 3. Relatório de Pagamentos Efetuados – Concedente;
 - 4. Relatório de Pagamentos Efetuados – Convenente;
 - 5. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - 6. Conciliação e Execução Final e da Receita e Despesa;
 - 7. Conciliação Bancária;



8. Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos;
9. Relatório Fotográfico;
10. Extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
11. Plano de Trabalho;
12. Cópia do termo de convênio;
13. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
14. Todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da SMSA.
15. Deverá ser apostado, nos termos do § 2º do art. 32 da Portaria SMSA/SUS – BH nº 182/2020, carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMS-SMSA/SUS-BH e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

VI. Todos os documentos do 1 ao 9 poderão ser acessados no link: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/415226>

VII. A prestação de contas deverá ser entregue por meio físico e digital. Os arquivos digitais deverão ser destravados, salvos em mídia eletrônica ou encaminhados por correio eletrônico qpconsa@pbh.gov.br

VIII. Todas as páginas das prestações de contas deverão ser numeradas de forma sequencial, e os documentos comprobatórios das despesas devem ser apresentados na mesma ordem em que constam nos Anexos, que seguirão a ordem cronológica de saída de recursos da conta do convênio.

IX. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

X. No caso de pagamento de despesas rateadas com outros convênios, deverá ser informada a base de rateio, com o detalhamento integral do pagamento. Fica a Concedente autorizada a inspecionar *in loco*, se assim o desejar, bem como pedir as informações que julgar necessárias para a devida comprovação das despesas rateadas.

XI. Apresentar a seguinte documentação para comprovação de pagamento de pessoal nas prestações de contas mensais, quando for o caso:

1. Cópias das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética, relativa ao mês de efetiva execução do convênio, com os respectivos comprovantes de crédito bancário (nominal), para comprovação de pagamento dos salários;
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e da Guia de Previdência Social – GPS, com respectivos comprovantes de pagamento.
3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP completa, gerada por intermédio do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, contendo a Relação de Empregados – RE, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade (social) do envio.
4. Todos os documentos deverão ser referentes à competência (mês) de execução do convênio/prestação de contas, com exceção da GPS, que será referente à competência imediatamente anterior ao mês de execução.



5. A Convenente emitirá folhas de pagamentos e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal contratado para a execução do objeto do convênio.
- XII.** Encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando for o caso.
- XIII.** O atraso na entrega da prestação de contas que venha a implicar no respectivo atraso de liberação de recursos responsabilizará a Convenente a arcar com eventuais pagamentos de multas e juros de despesas contraídas em função do convênio.
- XIV.** Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.
- XV.** Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, apurados pelos pareceres técnicos e/ou financeiros, a unidade administrativa da Concedente responsável pela emissão do parecer, notificará a Conveniada, dando-lhe o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.
- XVI.** Após manifestação da Convenente acerca do conteúdo dos pareceres técnicos e/ou financeiro e sua respectiva avaliação pela Concedente, na hipótese de não resolução das inconsistências de forma integral, a unidade administrativa da Concedente notificará novamente a Entidade sobre as pendências remanescentes, que possuirá prazo máximo de 02 (dois) úteis para sanar as irregularidades.
- XVII.** O parecer financeiro decorrente de análise de prestação de contas que resulte em glosa, respeitado o direito do contraditório, deverá indicar o ingresso de recurso em favor da SMSA/FMS, em conta bancária destinada as glosas e devoluções de convênios de saída.
- XVIII.** A Convenente deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.
- XIX.** Para aquisição de bens e contratação de serviços com terceiros com recursos transferidos pela administração pública municipal, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade. A pesquisa de preços será realizada mediante um dos seguintes parâmetros:
1. Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
 2. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
 3. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
 4. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.
- 4.1. Na hipótese do item 4 dos parâmetros de pesquisa, os orçamentos deverão:
- a) ser emitidos em papel timbrado, com aplicação de carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável ou emitido por e-mail institucional;
 - b) possuir data de validade e emissão;



c) os mesmos parâmetros de pesquisa de mercado, observando a quantidade de itens cotados e especificações;

4.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos. Apenas no caso do item I será admitida a pesquisa de um único preço.

4.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não seja o disposto neste instrumento deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da Conveniada. No caso do item 2 dos parâmetros de pesquisa, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da aquisição a ser realizada.

4.4. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente da Conveniada e área fiscalizadora da Concedente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores ou até mesmo sua dispensa de cotação.

4.5. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não serão considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

XX. A prestação de contas final será apresentada à unidade Concedente, até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do termo ou cumprimento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I. O Conveniente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- II. O Conveniente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- III. O Conveniente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- IV. O Conveniente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. O Conveniente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- VI. O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- VII. O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- VIII. O Convenente não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- IX. O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- X. O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XI. A notificação não eximirá o Acordante das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- XII. O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- XIII. O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Acordante e a Acordada, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Convenente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- XVI. A Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o Beneficiário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, obriga-se a recolher à conta única do tesouro municipal:

- I. o valor total transferido pelo Concedente, atualizado monetariamente nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

II. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser:

I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. Para tanto, o procedimento será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com este Convênio, Plano de Trabalho, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) e Lei nº 11.644 (LOA 2024);
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. No decorrer da vigência deste Convênio, os casos omissos, as controvérsias entre a SMSA e o Beneficiário relativas à interpretação ou à aplicação desse Convênio, as partes diligenciarão para solucioná-las pela negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.



O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Para validade do pactuado, o presente Convênio é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 27 de agosto de
2024 às 19:06



Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ANA CAROLINA DE SOUZA:04506654617

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE
SOUZA:04506654617
Data: 2024.08.26 15:57:56 -03'00'

Ana Carolina de Souza
Rede Paulo de Tarso (Clínica de Transição Paulo de Tarso)

Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA GOMES MIRANDA
Data: 28/08/2024 10:04:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
TATIANESANTOS GUIMARAES
Data: 28/08/2024 13:20:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PROCESSO Nº 01-058.681/21-10
Instrumento Jurídico: 01.2021.1018.0016.01.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PLATAFORMA DE GESTÃO CLÍNICA FUNCIONAL DO IDOSO.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Rosilene Cristina Rocha, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, Gelton Pinto Coelho Filho, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO**, CNPJ nº 17.226.044/0001-37, com sede no endereço na rua Estoril, nº 207, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por Ana Carolina de Souza, portador do CPF nº 045.066.546-17, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o plano de trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento tem por objeto a prorrogação da vigência da parceria, com aporte de recursos e utilização de rendimentos financeiros, com a convalidação dos atos praticados, bem como a alteração do plano de trabalho, anexo único desse instrumento, objetivando a conclusão das ações do Projeto **“Plataforma de Gestão Clínica Funcional do Idoso”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C., em decorrência deste aditivo, o valor de **R\$25.360,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, além da utilização de rendimentos financeiros no valor de **R\$1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado. A parceria terá o valor total de **R\$ 276.295,83**.

2.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 02 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

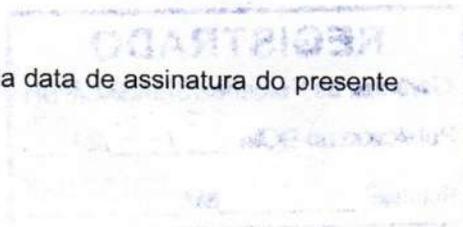
2.3 – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária: 1018.1100.14.241.235.2697.0002.339039.68.1.749



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência da parceria fica acrescida de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, possibilitada sua prorrogação.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados a partir de 29/11/2022 para a execução e a vigência, gerando todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas, as demais cláusulas do termo de fomento não alcançadas pelas modificações contidas neste presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 20 / 12 / 2023.

Afonso Nunes da Cruz Neto - BM 96.095-4
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Rosilene Cristina Rocha

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GELTON PINTO COELHO FILHO
Data: 30/11/2023 10:27:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gelton Pinto Coelho Filho
Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH

Representante Legal da O.S.C.



PROCESSO Nº 01-032.805/22-37
Instrumento Jurídico: 01.2022.1018.0008.02.00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO O CUIDAR QUE TRANSFORMA.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Josué Costa Valadão, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, Gelton Pinto Coelho Filho, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PAULO DE TARSO**, CNPJ nº 17.226.044/0001-37, com sede no endereço na rua Estoril, nº 207, Bairro: São Francisco, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por Ana Carolina de Souza, portador do CPF nº 045.066.546-17, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o plano de trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento tem por objeto o aporte de recursos, sem a prorrogação da vigência da parceria, bem como a alteração do plano de trabalho, anexo único desse instrumento, objetivando a conclusão das ações do Projeto “**O Cuidar que Transforma**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C., em decorrência deste aditivo, o valor de R\$ 40.074,24 (quarenta mil, setenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previsto no Plano de Trabalho aprovado. A parceria terá o valor total de R\$ 1.972.599,10.

2.2 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 01 (uma) parcela, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado.

2.3 – As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária: 1018.1100.14.241.235.2697.0002.339039.68.2.749



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Não haverá prorrogação da parceria neste termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente mantidas e ratificadas, as demais cláusulas do termo de fomento não alcançadas pelas modificações contidas neste presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, / /


Alonso Nunes da Cruz Neto - BM 96.095-4
Secretário Municipal Adjunto de Assistência
Social, Segurança Alimentar e Cidadania
SMASAC

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GELTON PINTO COELHO FILHO

Data: 04/04/2024 10:23:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH


Representante Legal da O.S.C.



PRÓ-VIDA

Central Geral do Dízimo

Idealizador e Fundador: Dr. Celso Charuri

Alfenas, 06 de Abril de 2024

Rede Paulo de Tarso de Belo Horizonte
Rua Estoril, 207 - São Francisco
31255-190 – Belo Horizonte - MG

At.: Sra. Ana Carolina de Souza

Ref.: Doação de materiais aprovada pelo Conselho de Administração

Prezada Senhora,

Neste ato, formalizamos uma doação de materiais, que nos foram solicitados, necessários ao cumprimento de seus propósitos assistenciais.

Esta doação é feita pela **Central do Dízimo PRÓ-VIDA - Alfenas**, entidade civil com finalidade não econômica, idealizada e fundada pelo Dr. Celso Charuri, mantida exclusivamente por doações anônimas dos participantes do Movimento PRÓ-VIDA, tendo por objetivo:

Fazer cumprir a Lei de Jesus Cristo, promulgada há cerca de 2.000 anos, recebendo o Dízimo - 10% dos ganhos de seus associados - com o propósito de desenvolver programas assistenciais, beneficentes, filantrópicos, caritativos e benemerentes, visando a valorização do ser humano.

No desenvolvimento desses programas, a Central Geral do Dízimo PRÓ-VIDA, não faz distinção entre as pessoas a serem beneficiadas em função da nacionalidade, ideologia política ou religião.



PRÓ-VIDA

Central Geral do Dízimo

Idealizador e Fundador: Dr. Celso Charuri

-2-

Assim, o Conselho de Administração houve por bem aprovar uma doação constituída de:

- **Equipamentos hospitalares:** camas, colchões, cadeiras de banho, poltronas, mesas, monitores, carros para medicação e carro de emergência;
- **Informática:** notebooks

Esses produtos serão entregues diretamente na sua entidade, ocasião em que as instruções, em anexo, deverão ser cuidadosamente cumpridas.

Queiram, portanto, receber a presente doação, bem como nossa gratidão por termos tido o elevado privilégio de doar.

Atenciosamente,

Leandro Hernandes Santos
Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Otacílio Negrão de Lima, Nº 8 - CEP 32400-206 - Ibirité - MG - www.tjmg.jus.br

DECISÃO TJMG 1ª/IIB - COMARCA/IIB - 2ª V.CREP - GAB Nº 10871 / 2024

Vistos.

Por meio de portaria n. 01/2023 foi instaurado procedimento de habilitação e seleção de projetos a serem beneficiados com destinação de recursos, voltados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social da Comarca de Ibirité.

Os projetos foram enviados dentro do prazo estipulado e inseridos no sistema SEI, conforme certidão do evento de nº 18177107/18250831.

Após análise dos projetos, a comissão multidisciplinar emitiu parecer no evento de nº 18546411, opinando pela conveniência e viabilidade dos projetos apresentados pelas entidades: CONSEP Ibirité (Unidade Prisional), ASPRA, Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora, APAE, ONG Elos de Amor, LARNALUZ (Creche Bom Pastor), CONSEP (48º BPM), e CENTELHA.

O Ministério Público manifestou-se no evento de nº 18874821 favoravelmente à contemplação dos projetos apresentados pelas entidades: CONSEP Ibirité Unidade Prisional, ASPRA, Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora, APAE, ONG ELOS de Amor, LARNALUZ (Creche Bom Pastor), CONSEP Ibirité (48º BPM), CENTELHA, ACADEMES (Desbravadores Jades), Instituto ABRACE, CONSEP Ibirité (Segurança Pública), e CONSEP Ibirité (DEAM).

Inicialmente, cumpre registrar que em relação aos projetos para reforma da unidade prisional, assim como de capacitação de corpo técnico em práticas restaurativas e comunicação não violenta, ambos estão inseridos em escopo prioritário de execução penal, conforme estabelece no artigo 2º, inciso II, da Resolução do CNJ 154/2012.

Todavia, conforme certidão em anexo, tramitam neste juízo as ações civis públicas n. 0114.09.115.140-6 e n. 0114.11.015033, as quais estão em fase de alegações finais, com parecer favorável do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas – GMF do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para interdição da unidade prisional, em face de problemas estruturais, aliada a recente tentativa de invasão para resgate de presos.

Nessa quadra, dada que a questão está *sub judice*, cujo deslinde pode impactar na destinação de recursos do presente edital, entendo por bem, até ulterior deliberação naqueles feitos, reservar a quantia de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para futura destinação.

Em razão da existência de ação que pode influir na destinação da verba, a presente decisão tem por objeto a contemplação parcial da quantia ofertada, o valor remanescente de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Quanto ao escopo dos projetos, em linhas gerais, inserem-se nas diretrizes estabelecidas pelo Edital 01/2023 e Resolução CNJ 154, de 13 de julho de 2012.

Todavia, ainda que as propostas apresentadas, em grande medida, tenham potencial de reverberar de forma positiva na segurança pública e interesse social da Comarca, dada a limitação de recursos não há viabilidade financeira de contemplação de todos os interessados, sobretudo dado o vulto de algumas propostas.

Desse modo, para fins de seleção de projetos, nos termos do item 2.2, do Edital 01/2023, terão prioridade de repasse de recursos públicos instituições que apresentem projetos destinados assistência à ressocialização de apenados, incluindo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assistência às vítimas de crimes, prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CNJ n. 154/2012, assim como aqueles voltados à segurança pública.

Destaco que os itens atinentes a aquisição de mobiliário de escritório e material de consumo para órgãos públicos, não serão abarcados por recursos do presente edital, dado que não reverberam de forma direta e imediata em prol da comunidade local, bem como dado que, em se tratando de órgão da Administração Pública, o orçamento do Estado, ainda que limitado, contempla bens da mesma natureza.

Do mesmo modo, gastos com serviços de contabilidade e aluguel não constituem despesas passíveis de integrar o custeio do projeto, uma vez que constitui uma das obrigações da entidade beneficiada na fase da prestação de contas ao TJMG. Para se habilitar no edital a entidade deve estar regularmente constituída e possuir capacidade administrativa para custear o local onde o projeto será executado, bem como realizar a devida prestação de contas dos recursos recebidos.

Por fim, relativamente à Portaria nº 7.925/CGJ/2024, que alterou a alínea “c” do inciso III do art. 10 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, para fazer constar do Edital de Habilitação a observação de que podem se habilitar, como regra, as entidades cadastradas na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca.

No ponto, em obediência ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, cuja publicação do edital, habilitação e apresentação de proposta se aperfeiçoou anteriormente ao advento da referida alteração normativa, entendo que não há óbice para análise da viabilidade dos projetos, desde que beneficiem municípios integrantes da Comarca.

Desta forma, o projeto deve ter o potencial de beneficiar a Comarca de Ibitaré/MG, em especial, os que promovam melhoria do sistema prisional, assistência às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade, segurança pública e de maior relevância social.

Passo à análise fundamentada e individualizada dos projetos, na forma do item 6.5 do edital, a saber:

1) Processo SEI de nº 0021907-06.2024.8.13.0114 - Entidade: APAE

Projeto para contratação de pessoal e aquisição de materiais, quais sejam, contratação de 02 educadores sociais; contratação de 01 monitor de capoeira; contratação de 02 auxiliares de serviços gerais; contratação de 02 monitores sociais de apoio; aquisição de materiais e recursos para a efetivação das oficinas do plano de trabalho para a retomada do projeto “Centro Dia” para o desenvolvimento de atividades de integração entre usuários, pessoas com deficiência, e familiares. Valor do projeto: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Projeto de relevante interesse social, com público-alvo pessoas em situação de vulnerabilidade, em alinha com objetivos do edital. Defiro a contemplação.

Valor disponibilizado: **R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).**

Todavia, a liberação do valor fica condicionado à apresentação de prestação e aprovação de contas decorrentes de repasses oriundos de edital 2020.

2) Processo SEI de nº 0021915-80.2024.8.13.0114 – Entidade: Associação Paulo de Tarso

Projeto com o objetivo de aquisição de poltronas hospitalares para acompanhantes de pacientes na rede SUS. Valor do Projeto: R\$ 202.370,00 (duzentos e dois mil e trezentos e setenta reais).

Ainda que não sediada em Município integrante da Comarca, a entidade atende a comunidade local, de modo que a contemplação traz benefícios diretos a usuários de rede de saúde também da Comarca. Todavia, projeto é de elevado vulto. Por este motivo, deve ser contemplado em menor extensão, consistente em 20 poltronas hospitalares.

Valor disponibilizado: R\$ 57.820,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).

3) Processo SEI de nº 0021922-72.2024.8.13.0114 – Entidade: Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora

Projeto com o objetivo de contratação de pessoal e aquisição de materiais, quais sejam: contratação de 01 psicólogo, pelo período de 12 meses; realização de pintura interna e externa de imóvel; aquisição de 01 estante para a sala de televisão, 01 conjunto de sofá para a sala de visitas das famílias e 10 cortinas para os dormitórios e sala de estudo, para melhoria do espaço da instituição no acolhimento de crianças em situação de risco pessoal e social na Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis, situado em Ibitaré. Valor do Projeto: R\$56.969,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais).

Projeto de relevância social, a merecer contemplação parcial, com fornecimento de recursos para melhoria da estrutura física da Casa de Acolhimento, proporcionando maior bem-estar às crianças acolhidas.

Por este motivo, defiro a destinação da verba para custeio da pintura interna e externa do imóvel, confecção de armário e aquisição de cortinas.

Defiro parcialmente a destinação de verba para contratação profissional de psicologia, pelo período de 09 meses, sendo que no período remanescente deve ser viabilizada com interlocução com rede pública municipal.

Indefiro o pedido de aquisição de sofá, por ser de elevado custo.

Valor disponibilizado: R\$ 46.179,00 (quarenta e seis mil e cento e setenta e nove reais).

4) Processo SEI de nº 0022205-95.2024.8.13.0114 – Entidade: LARNALUZ

Projeto “*Atenção! Cuidado!*”, com o objetivo de contratação de 04 cuidadoras e aquisição de fralda geriátrica G/GG para atendimento do público deficiente e acolhido na instituição, situada em Ibitaré. Valor do Projeto: R\$ 175.068,04 (cento e setenta e cinco mil, sessenta e oito reais e quatro centavos).

Projeto de relevância social, a ser contemplado parcialmente, com fornecimento de fraldas no período solicitado.

O reforço de pessoal não se volta à construção de um projeto específico, mensurável e com objeto delineado, mas sim ao funcionamento da casa em suas atividades regulares, de modo a caber à entidade viabilizá-lo por meios próprios.

Valor disponibilizado: **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

5) Processo SEI de nº 0022284-74.2024.8.13.0114 – Entidade: ACEMG

Projeto “*O impossível se torna possível*” com o objetivo de aquisição de um laser scanner 3D para representação virtual da cena de crime detalhada, auxiliando o perito criminal ou qualquer pessoa interessada, otimizando o tempo de levantamento, minimizando o risco de falhas humanas na análise de locais. Valor do Projeto: R\$ 715.200,00 (setecentos e quinze mil e duzentos reais).

Projeto inviável economicamente. Indefiro a contemplação.

6) Processo SEI de nº 0028295-22.2024.8.13.0114 – Entidade ACEMG

Projeto com o objetivo de aquisição de 03 estações de trabalho de alta para a realização de exames periciais em informática forense; 10 monitores curvo 34”; 01 Livro: Documentoscopia – Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos -2ª edição; 01 Livro: Análise Grafoscópica de Assinaturas – 2ª Edição; Livro: Perícia Criminal e Cível – Uma Visão Geral para Peritos e Usuários da Perícia -4ª Edição; 01 Livro: Tratado de Documentoscopia – 3ª Edição; 01 Livro: Falsificação de Documentos em Processos Eletrônicos; 01 Fragmentadora de Papel; 01 Desktop; 01 Mouse; 01 Teclado wireless. Valor médio para a aquisição das estações de trabalho: R\$ 100.208,31 (cem mil, duzentos e oito reais e trinta e um centavos); e valor para aquisição dos demais itens: R\$ 99.905,45 (noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Interesse social mediato, com valor elevado. Indefiro a contemplação.

7) Processo SEI de nº 0029202-94.2024.8.13.0114 – Entidade ACADEMES

“Projeto Debravadores Jades” com o objetivo de contratação de pessoal e aquisição de materiais e insumos para a estruturação básica do Clube de Desbravadores JADES, situado em Sarzedo, para fomentar atividades e programas para a prática de escoteirismo juvenil. Valor do Projeto: R\$ 170.076,49 (cento e setenta mil, setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

O público-alvo apresenta custo mensal superior a R\$5.000,00 por pessoa, o que vai de encontro ao princípio de economicidade e eficiência.

Assim, ainda que apresente interesse social, diante do montante a ser rateado, concedo contemplação parcial, apenas para aquisição de 30 livros de classes, 01 Kit fanfarra, 01 quadriton com carrier, 04 barracas, 02 tenda sanfonada 3x6, 02 tenda sanfonada 3x3, 01 refresqueira e 30 uniformes.

Valor disponibilizado: 35.815,44 (trinta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

8) Processo SEI de nº 0032928-76.2024.8.13.0114 – Entidade AMML

Projeto “*Reestruturação e Aprimoramento Técnico dos serviços de Odontologia, Antropologia e Radiologia Forense do IML*” para aquisição dos seguintes materiais: 01 ar condicionado 18.000 BTUS; 01 Instalação de Ar Condicionado e Evaporadora – 12 MTS; 01 micro-ondas; 01 mesa; 01 pia com bancada; 01 sofá cama; 01 cama; 01 colchão solteiro; 06 persianas horizontal; 14 perfil divisória para fechamento; 01 placa de madeira para fechamento; 01 purificador de água refrigerado; 01 mini pc I5; 02 Access Point WIFI Corporativo; 02 Mocho de Inox; 01 Scanner Profissional para radiografia, películas e slides; 01 Negatoscopio para radiografia e tomografia; 01 Scanner para mesa A3; 01 Suporte de televisor; 04 Cartão SDXC 64 GB; 01 leitor de cartão; 01 quadro de anotações e canetinhas; 01 cadeira de plástico; 01 Box de Vidro temperado; 08 Ganchos para roupa; 01 Ducha Higiênica; 02 cortinha de AR 150 CM; 02 instrumental para necropsia/antropologia/odontologia; 01 tripé fotográfico em alumínio; 01 cabeça Ball HEAD para tripé; 01 carregador de pilhas; 06 Kits de pilha recarregável; 01 cabo de bisturi; 01 caixa lâmina bisturi; 15 pendrive; 02 escadas plataforma; 20 cadeados pequenos para armário; 02 livros: anatomia orientada para clínica; e serviço de auditoria e contabilidade para atendimento mais eficiente e humanizado, além de implementar novas tecnologias nos exames periciais. Valor do Projeto: R\$ 81.547,97 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Além disso, a entidade também apresentou o projeto: “*Aquisição de Bens para a Seção de Tanatologia Médico-Legal do Instituto André Roquette*” para aquisição dos seguintes materiais: 05 ar-condicionados; 10 cortinas; 08 mosquiteiro elétrico; 01 maca ortostática; 02 câmaras fotográficas; 05 serras sabre; 15 lâminas serra sabre; 15 facas de açougueiro; 10 Chaira para afiação; 01 afiador elétrico; e serviço de auditoria e contabilidade para melhoria dos serviços prestados. Valor do Projeto: R\$ 68.980,96 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

A Superintendência de Polícia Técnico Científica figura como pretensa beneficiária em diversos projetos, desde reforma de edificações a aquisição de equipamentos.

Ainda que a Comarca de Ibirité seja atendida pelo serviço estadual, bem como sabido haver sucateamento de aparato de polícia investigativa, não há viabilidade de suprir tal desmonte estrutural na extensão almejada, dado que os municípios integrantes da Comarca contam com diversas carências que merecem atenção e fomento.

O projeto de reestruturar a Seção de Tanatologia Médico-legal do Instituto Médico Legal atende ao escopo de segurança pública, mas deve ser deferido em menor extensão, limitado a 02 ar-condicionados, 02 cortinas de ar de 120 cm, 02 cortinas de ar de 150 cm, 08 mosquiteiros elétricos, 01 maca ortostática; 02 câmaras fotográficas; 05 serras sabre; 15 lâminas serra sabre; 15 facas de açougueiro; 10 chaira para afiação; 01 afiador elétrico.

Registro, mais uma vez, que o serviço contábil não constitui despesa a ser transferida ao ente beneficiado.

Valor disponibilizado: R\$ 46.502,71 (quarenta e seis mil, quinhentos e dois reais e setenta e um centavos).

9) Processo SEI de nº 0033040-45.2024.8.13.0114 - Entidade: Conselho Comunitário de Segurança Pública

Projeto: estruturação do Cartório do 48ºBPM, atuante em Ibitaré, com a compra de equipamentos de informática e de mídia a serem utilizados pelos policiais militares para atividade de inteligência e do policiamento ostensivo e da guarda de presos no presídio militar. Valor do projeto: R\$ 91.693,53 (noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

O projeto de aparatar o setor de inteligência atende ao escopo de segurança pública, de modo que deve ser contemplado parcialmente, limitado a 04 rastreadores, 05 canetas filmadoras, 01 dispositivo monocular, 01 câmera NIKON, 01 boné espião, 03 câmeras SPEED DOME, 05 capacetes, 05 cotoveleiras, 05 joelheiras para motociclistas e 04 escudos.

Indefiro aquisição de computadores e televisão, dado que o primeiro equipamento é fornecido pelo Poder Executivo, além de ausente a demonstração de necessidade do televisor para cumprimento do fim proposto.

Valor disponibilizado: R\$ 65.213,74 (sessenta e cinco mil, duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

10) Processo SEI nº 0041649-17.2024.8.13.0114 – CONSEP (Unidade Prisional)

Projeto “*Caminho para o futuro*” com o objetivo de contratação de empresa especializada de engenharia para reforma da Unidade Prisional de Ibitaré, dado os problemas estruturais, hidráulicos e elétricos no estabelecimento penal, que compromete a segurança e salubridade dos policiais penais e apenados. Valor do Projeto: R\$ 891.980,00 (oitocentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta reais).

Suspensa a análise do projeto, dado que a finalidade do projeto é a reforma da unidade prisional.

11) Processo SEI de nº 0033186-86.2024.8.13.0114 – Entidade Agência de Iniciativas Cidadãs (AIC)

Projeto com o objetivo de contratação de pessoal e aquisição de insumos para promover amplo exercício de mobilização social e de formação das juventudes para o enfrentamento à violência doméstica. Valor do Projeto: R\$ 263.866,00 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

O projeto apresenta potencial de mobilizar o público infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade, com reduzido acesso a expressões de arte e cultura, mas em face do valor elevado, assim como da limitação de disponibilidade de valores, suspensão a análise do projeto até prolação de sentença em ações civis públicas já referidas.

12) Processo SEI de nº 0041649-17.2024.8.13.0114 – Entidade ONG Elos de Amor

Projeto “*Mulher Empreendedora Derrubando Barreiras*” com o objetivo de aquisição de materiais e custeio de despesas para a realização de cursos profissionalizantes na Comarca de Ibitaré. Valor do Projeto: R\$ 69.861,78 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

O projeto está em alinhamento com as diretrizes da Lei n. 11.340, de 2006 e artigo 2, §1º, inciso V, da Resolução CNJ 154/2012, com escopo de capacitação profissional da mulher vítima de violência, a merecer contemplação parcial para aquisição de materiais e custeio de despesas de água, luz e custos indiretos para a execução de cursos profissionalizantes e oficinas.

Indefiro a destinação de verbas para custeio de despesas afetas a serviço de contabilidade e aluguel, que devem ser custeados às expensas da própria instituição.

Valor disponibilizado: R\$ 45.861,78 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

13) Processo SEI 0041708-05.2024.8.13.0114 – Entidade ASPRA

Projeto “Práticas Dialógicas para transformação” com o objetivo de implementação da cultura da paz através de comunicação não violenta e práticas restaurativas no Presídio de Ibirité. Valor do Projeto: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Suspensa a análise do projeto, dado que o público-alvo é o corpo administrativo da unidade prisional.

14) Processo SEI de nº 0041836-25.2024.8.13.0114 – Entidade ABRACE

Projeto com o objetivo de contratação de pessoal, aquisição de materiais e custeio de despesas para acolhimento de pessoas em situação de rua. Valor do Projeto: R\$ 801.612,00 (oitocentos e um mil e seiscentos e doze reais).

O projeto visa estruturar Unidade de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop, com orçamento para custeio de despesas como água, energia elétrica, pessoal, alimentação, transporte, ou seja, o integral funcionamento do serviço com a verba da prestação pecuniária, o que, é inconciliável também com art. 3º, II, da Resolução CNJ 154, de 2012, além de apresentar valor estratosférico, incompatível com o montante disponível para rateio.

Projeto inviável economicamente. Indefiro a contemplação.

15) Processo SEI de nº 0041890-88.2024.8.13.0114 – Entidade CENTELHA

Projeto “Sala de Cinema” com o objetivo de contratação de pessoal e aquisição de materiais para a realização de encontros e praticas cinematográficas junto aos jovens, de 14 a 21 anos de idade. Valor do Projeto: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O projeto conta com respaldo do CREAS de Ibirité para a promoção de 10 encontros com jovens de 14 a 21 anos de idade, em cumprimento de medidas socioeducativa no Município, a fim de criar vínculos entre o cinema experimental mundial e a possibilidade de criação de uma expressão própria por meio de uma oficina de audiovisual, com duração de 05 meses.

Projeto de relevante interesse social, com público-alvo pessoas em situação de vulnerabilidade. Defiro a contemplação.

Valor disponibilizado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

16) Processo SEI de nº 0042010-34.2024.8.13.0114 - Entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública

O projeto visa beneficiar a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM de Ibirité, denominado “*Escuta com Amor*”, tem por objeto a contratação de clínica especializada em saúde mental para oferecer escuta profissional de mulheres que tenham sofrido algum tipo de violência e atendimento a profissionais de segurança pública.

O art. 4º da Resolução CNJ 154, de 2012 estabelece que o manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

O escopo do projeto guarda grande similitude com a escuta especializada prevista no art. 7º da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017.

Igualmente, o art. 12-A da Lei n. 11.340, de 2006 estabelece competir aos Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, dar prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação DEAM e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

No entanto, entendo que tal aparato especializado não pode delegado à iniciativa privada, no presente formato, sob pena de burla ao princípio do concurso público.

Indefiro a contemplação.

17) Processo SEI de nº 0042052-83.2024.8.13.0114 – Entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública

Projeto “*Manutenção do Sistema Segurança*” com o objetivo de aquisição de materiais para realizar manutenções necessárias e urgentes nas viaturas do 48º BPM. Valor do Projeto: R\$ 29.002,47 (vinte e nove mil, dois reais e quarenta e sete centavos).

A aquisição de peças para conserto de viaturas utilizadas no policiamento ostensivo na Comarca atende ao escopo de fomento à segurança pública, de modo que defiro a contemplação de itens atinentes à aquisição de baterias de carro/ moto, patilhas de freio carro/moto.

Indefiro o projeto quanto a itens de informática, como toner, tinta e leitor biométrico, a serem obtidos junto à própria administração à qual vinculada a entidade beneficiária, ausente benefício social direto da despesa. Igualmente o custeio de serviço contábil é obrigação da própria entidade.

Valor disponibilizado: R\$ 14.998,40 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

18) Processo SEI de nº 0042082-21.2024.8.13.0114 – Entidade AMML

Projeto com o objetivo de contratação de empresa especializada para realizar a substituição do telhado do Instituto Médico Legal André Roquette. Valor do Projeto: R\$ 256.510,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

Projeto inviável economicamente. Indefiro a contemplação.

Em conclusão, **os projetos aprovados e os respectivos valores disponibilizados são os seguintes:**

Entidade	Projeto contemplado	Valor disponibilizado
APAE	Projeto Centro Dia voltado a pessoas com deficiência	R\$ 151.200,00
Associação Paulo de Tarso	Aquisição de 20 Poltronas Hospitalares	R\$ 57.820,00
Centro de Libertação da Mulher Trabalhadora	Aquisição de 01 móvel de guarda brinquedo, 10 cortinas e pintura	R\$ 46.179,00
LARNALUZ	Aquisição de Fraldas Geriátricas	R\$ 96.000,00

AMML	Aquisição de materiais para tanatologia forense	R\$46.502,71
CONSEP – Polícia Militar	Aquisição de equipamentos para equipe de inteligência da 48º BPM	R\$65.213,74
ELOS DE AMOR	Projeto de curso e oficinas para mulheres vítimas de violência doméstica	R\$ 45.861,78
CENTELHA	Projeto de cineclube, voltado a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	R\$ 40.000,00
CONSEP - SEGURANÇA PÚBLICA	Aquisição de peças para reparos de viatura	R\$ 14.998,40
ACADEMIS	Aquisição de materiais para escoteirismo juvenil	R\$ 35.815,44
TOTAL		R\$ 599.591,07

Ficam indeferidos, conforme fundamentação supra, os projetos: processo SEI nº 0022284-74.2024.8.13.0114 (ACEMG – Seção Técnica de Criminalística de Betim); processo SEI nº 0028295-22.2024.8.13.0114 (ACEMG - Seção Técnica de Documentoscopia); processo SEI nº 0041836-25.2024.8.13.0114 (Instituto ABRACE); processo SEI nº 0042010-34.2024.8.13.0114 (CONSEP – DEAM) e processo SEI nº 00420820-21.2024.8.13.0114 (AMML).

Fica sobrestada a análise dos projetos, até o julgamento das ações civis públicas n. 0114.09.115.140-6 e n. 0114.11.015033, podendo ser objeto de contemplação em caso de liberação de verba ora reservada: processo SEI nº 0041708-05.2024.8.13.0114 (Instituição ASPRA); processo SEI nº 0041579-97.2024.8.13.0114 (Agência de Iniciativas Cidadãs) e processo sei nº 0033186-86.2024.8.13.0114 (CONSEP – Presídio de Ibirité).

Intimem-se as entidades beneficiadas para cumprimento do item 6.11 do edital 01/2023, que dispõe:

6.11. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III – de colaborar com o juízo da execução penal;
- IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Em relação à APAE, a liberação do valor fica condicionado, ainda, à apresentação de prestação e aprovação de contas decorrentes de repasses oriundos de edital 2020.

Cientifiquem-se todos que apresentaram os projetos da presente deliberação, assim como Defensoria Pública e Ministério Público. Encaminhe-se cópia à OAB e demais Varas da Comarca para conhecimento.

Disponibilize a presente decisão no SEI à Corregedoria-Geral de Justiça, por intermédio de Juíza Auxiliar da 2ª Região e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMF).

Determino seja afixada cópia da decisão no átrio do fórum.

Cumpra-se.

Márcia de Sousa Victoria

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Márcia de Sousa Victoria, Juiz(a) de Direito**, em 07/05/2024, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19007635** e o código CRC **D0E4237E**.